

PARECER Nº 02 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 580/2015, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal incluírem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado Agaciel Maia**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Agaciel Maia, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal incluírem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito.*

Segundo a proposição, os rótulos das bebidas alcoólicas conterão fotografias de veículos em colisão, bem como acompanhadas do termo "SE BEBER NÃO DIRIJA".

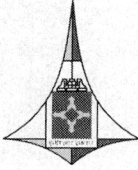
Na Justificação, o autor assevera que o objetivo da presente proposição é propiciar a melhor conscientização sobre os graves problemas gerados pelo excesso de ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas, provocando graves acidentes de trânsito.

Encaminhado para análise da Comissões de Defesa do Consumidor, o Projeto foi aprovado com uma Emenda Modificativa em relação ao artigo 2º, especificando melhor as multas que serão aplicadas às empresas *que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal infratoras.*

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 580 / 15  
FOLHA 10 RUBRICA



## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, e mérito, nos termos do Art. 63, III, d, ambos do RICLDF.

A despeito de sua notável relevância, há óbices à aprovação nesta Casa de Leis da proposição em apreço.

Ao tratar de assuntos de interesse geral e não só distrital, como direito comercial, trânsito, propaganda, comércio interior e exterior, a proposição entrou na esfera da competência federal, infringindo o disposto no artigo 22, da Constituição Federal.


Isto porque verifica-se na proposição vício de inconstitucionalidade em diferentes áreas, pois legislou sobre direito comercial, ao impor condição de comercialização às empresas; sobre trânsito, ao impor a publicação de rótulos com fotos de acidentes automobilísticos; e, principalmente, sobre propaganda comercial, todos de competência exclusiva da União, de acordo com o disposto no artigo 22, incisos I, XI, e XXIX, da Constituição Federal.

Além disso, o artigo 220, § 3º, II, e § 4º, da Carta Magna prescreve que matéria relacionada à propaganda de bebidas alcoólicas será de competência de lei federal. Assim, o Projeto de Lei padece de vícios que o tornam inadmissível em relação à constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, somos pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 580/2015, no âmbito da CCJ.

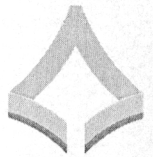
Sala das Comissões, em

**Deputado Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 580 / 155  
FOLHA 11 RUBRICA



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 580-2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, incluem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências.

**Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia**  
**Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras**  
**Parecer: Inadmissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	2				
Martins Machado		2				
Daniel Donizet		2				
Roosevelt Vilela		2				
Prof. Reginaldo Veras	R	2				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(2) APROVADO  Parecer do Relator 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 16 . 04 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 580-2015**

FL nº 12 Rubrica